DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TABAPUÃ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tabapuã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tabapuã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tabapua.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tabapuã
CNPJ 45.128.816/0001-33
Av. Rodolfo Baldi, 817, Centro
Telefone: (17) 3562-9022
Site: www.tabapua.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

Câmara Municipal de Tabapuã
CNPJ 51.840.569/0001-04
Av. José do Vale Pereira, 987, Centro
Telefone: (17) 3562-1985 | (17) 3562-1273
Site: www.camaratabapua.sp.gov.br

Divisão de Saneamento
Av. Rodolfo Baldi, 805, Centro
Telefone: (17) 3562-9022

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tabapuã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tabapua.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

PODER EXECUTIVO DE TABAPUÃ

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 2.784, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

"AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE TABAPUÃ PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu SILVIO CESAR SARTORELLO, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 001 de 15 de Janeiro de 2021, oriundo do Projeto de Lei nº. 001, de 13 de Janeiro de 2021.

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE TABAPUÃ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sem fins lucrativos, Entidade filantrópica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 71.981.476/0001-07, a fim de viabilizar o atendimento hospitalar aos usuários do Sistema Único de Saúde no Hospital Maria do Valle Pereira e o atendimento da Ala de Síndrome Gripal da Unidade Básica de Saúde Joaquim Antônio Pereira, face às intercorrências da pandemia de COVID19 (coronavírus) no surto de 2021, conforme a Lei Federal nº 13.979, de 06/02/2020 e o Decreto Municipal nº 12.741, de 23/03/2020, tudo na forma da minuta anexa, parte integrante da presente lei autorizativa.

Art. 2º. As despesas para a execução da presente lei serão suportadas por dotação própria.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 15 dias do Mês de Janeiro de 2021.

SILVIO CESAR SARTORELLO

Prefeito Municipal

. Registrada por afixação em local de costume na data supra.

EVERSON RECHI

Responsável pelo expediente

da Diretoria Administrativa

LEI Nº. 2.785, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 296.964,39 (duzentos e noventa e seis mil, novecentos e sessenta e quatro reais e trinta e nove centavos), e dá outras providências".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SILVIO CESAR SARTORELLO**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 002 de 15 de Janeiro de 2021, oriundo do Projeto de Lei nº. 002, de 13 de Janeiro de 2021.

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial** no valor de **R$ 296.964,39 (duzentos e noventa e seis mil, novecentos e sessenta e quatro reais e trinta e nove centavos),** nos termos do Artigo 41, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

FICHA:			
02	Poder Executivo		
02.30.01	Divisão Mun. Assistência Social Prom. Social		
08.244.0016.1017	Reforma do CCI		
4.4.90.51	**Obras e Instalações**		
RECURSO ESTADUAL.....		**R$**	**240.000,00**
FICHA:			
02	Poder Executivo		
02.30.01	Divisão Mun. Assistência Social Prom. Social		
08.244.0016.1017	Reforma do CCI		
4.4.90.51	**Obras e Instalações**		
RECURSO PRÓPRIO.....		**R$**	**56.964,39**
TOTAL.....		**R$**	**296.964,39**

Art. 2º - A cobertura dos Créditos Suplementares Especiais de que trata o artigo anterior, serão totalmente cobertos mediante, Excesso de Arrecadação Vinculado a Convênio e anulação parcial de dotações do orçamento vigente**,** nos termos do Artigo 43, § 1º, incisos II e III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

I – Excesso de Arrecadação Vinc. Ao Convênio 384/2019 Secre. de Desenvol. Regional .....**R$ 240.000,00**

II – Anulação Parcial das Seguintes dotações:

FICHA:	**115**		
02	**Poder Executivo**		
02.26.02	Diretoria de Finanças		
99.999.0005.9999	Reserva de Contingência		
9.9.99.99	**Reserva de Contingência**		
RECURSO PRÓPRIO.....		**R$**	**56.964,39**
TOTAL.....		**R$**	**296.964,39**

Art. 3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 15 dias do Mês de Janeiro de 2021.

SILVIO CESAR SARTORELLO
Prefeito Municipal

. *Registrada por afixação em local de costume na data supra.*

EVERSON RECHI
Responsável pelo expediente
da Diretoria Administrativa

2

LEI Nº. 2.786, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), e dá outras providências".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SILVIO CESAR SARTORELLO**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 003 de 15 de Janeiro de 2021, oriundo do Projeto de Lei nº. 003, de 13 de Janeiro de 2021.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial** no valor de **R$ 10.000,00 (dez mil reais),** nos termos do Artigo 41, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

FICHA:			
02	Poder Executivo		
02.26.01	Diretoria Administrativa		
04.122.0004.2.008	Coord. e Manutenção da Divisão Administrativa		
3.3.71.70	**Rateio pela Participação em Consórcio Público**		
RECURSO PRÓPRIO.....		**R$**	**10.000,00**

Art. 2º - A cobertura dos Créditos Suplementares Especiais de que trata o artigo anterior, será totalmente coberto mediante a anulação parcial de dotações do orçamento vigente**,** nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

I – Anulação Parcial das Seguintes dotações:

FICHA:	**115**		
02	**Poder Executivo**		
02.26.02	Diretoria de Finanças		
99.999.0005.9999	Reserva de Contingência		
9.9.99.99	**Reserva de Contingência**		
RECURSO PRÓPRIO.....		**R$**	**10.000,00**

1

Art. 3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 15 dias do Mês de Janeiro de 2021.

SILVIO CESAR SARTORELLO
Prefeito Municipal

. *Registrada por afixação em local de costume na data supra.*

EVERSON RECHI
Responsável pelo expediente
da Diretoria Administrativa

2

LEI Nº. 2.787, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 373.500,00 (trezentos e setenta e três mil e quinhentos reais), e dá outras providências".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SILVIO CESAR SARTORELLO**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 004 de 15 de Janeiro de 2021, oriundo do Projeto de Lei nº. 004, de 13 de Janeiro de 2021.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial** no valor de **R$ 373.500,00 (trezentos e setenta e três mil e quinhentos reais),** nos termos do Artigo 41, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

FICHA:			
02	Poder Executivo		
02.29.02	Fundo Municipal de Saúde		
10.301.0012.2043	Assist. Fin. Ent. Filantrópicas Saúde		
3.3.50.39	**Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**		
RECURSO PRÓPRIO.....		**R$**	**373.500,00**

Art. 2º - O Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, será integralmente coberto com Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2020, de **Recursos Federais COVID-19**, de acordo com art. 43, §1°, inc. I da Lei Federal n° 4.320/64.

Superávit Financeiro Disponível em 31.12.2020.....R$ 373.500,00

Art. 3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 15 dias do Mês de Janeiro de 2021.

SILVIO CESAR SARTORELLO
Prefeito Municipal

. *Registrada por afixação em local de costume na data supra.*

EVERSON RECHI
Responsável pelo expediente
da Diretoria Administrativa

2

LEI Nº. 2.788, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 254.413,33 (duzentos e cinqüenta e quatro mil, quatrocentos e treze reais e trinta e três centavos), e dá outras providências".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SILVIO CESAR SARTORELLO**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 005 de 15 de Janeiro de 2021, oriundo do Projeto de Lei nº. 005, de 13 de Janeiro de 2021.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial** no valor de **R$ 254.413,33 (duzentos e cinqüenta e quatro mil, quatrocentos e treze reais e trinta e três centavos)** nos termos do Artigo 41, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

FICHA:			
02	Poder Executivo		
02.29.02	Fundo Municipal de Saúde		
10.301.0012.2044	Manutenção da Atenção Básica à Saúde		
COD. 312.000	**Recursos para o Combate ao Coronavírus**		
3.3.90.39	**Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**		
RECURSO ESTADUAL.....		**R$**	**27.087,20**
FICHA:			
02	Poder Executivo		
02.29.02	Fundo Municipal de Saúde		
10.301.0012.2044	Manutenção da Atenção Básica à Saúde		
COD. 312.000	**Recursos para o Combate ao Coronavírus**		
3.3.90.30	**Material de Consumo**		
RECURSO ESTADUAL.....		**R$**	**19.724,80**
FICHA:			
02	Poder Executivo		
02.29.02	Fundo Municipal de Saúde		
10.301.0012.2044	Manutenção da Atenção Básica à Saúde		
COD. 312.000	**Recursos para o Combate ao Coronavírus**		
3.3.90.39	**Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**		
RECURSO FEDERAL.....		**R$**	**15.000,00**

FICHA:			
02	Poder Executivo		
02.29.02	Fundo Municipal de Saúde		
10.301.0012.2044	Manutenção da Atenção Básica à Saúde		
COD. 312.000	**Recursos para o Combate ao Coronavírus**		
3.3.90.30	**Material de Consumo**		
RECURSO FEDERAL.....		**R$**	**168.719,33**

FICHA:			
02	Poder Executivo		
02.29.02	Fundo Municipal de Saúde		
10.302.0013.2047	Assist. Média e Alta Complex. Amb. e Hospitalar		
COD. 312.000	**Recursos para o Combate ao Coronavírus**		
4.4.90.52	**Equipamentos e Material Permanente**		
RECURSO FEDERAL.....		**R$**	**23.882,00**

TOTAL.....	**R$**	**254.413,33**

Art .2º - O Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, será integralmente coberto com Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2020, de **Recursos Estaduais e Federais COVID-19**, de acordo com art. 43, §1°, inc. I da Lei Federal n° 4.320/64.

Superávit Financeiro Disponível em 31.12.2020.....R$ 254.413,33

Art. 3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 15 dias do Mês de Janeiro de 2021.

SILVIO CESAR SARTORELLO
Prefeito Municipal

. *Registrada por afixação em local de costume na data supra.*

EVERSON RECHI
Responsável pelo expediente
da Diretoria Administrativa

2

LEI Nº. 2.789, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 477.500,00 (quatrocentos e setenta e sete mil e quinhentos reais), e dá outras providências".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SILVIO CESAR SARTORELLO**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 006 de 15 de Janeiro de 2021, oriundo do Projeto de Lei nº. 006, de 13 de Janeiro de 2021.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R$ 477.500,00 (quatrocentos e setenta e sete mil e quinhentos reais),** nos termos do Artigo 41, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

FICHA:	**118**	
02	Poder Executivo	
02.26.03	Diretoria de Obras, Viação e Serviços	
15.451.0019.1014	Exec. de Recapeamento Asfáltico	
4.4.90.51	**Obras e Instalações**	
RECURSO FEDERAL.....		**R$ 477.500,00**

Art. 2º - A cobertura dos Créditos Adicionais Suplementares de que trata o artigo anterior, serão totalmente cobertos mediante, Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2020, de **Recursos Federais** e Excesso de Arrecadação Vinculado ao Convênio**,** nos termos do Artigo 43, § 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

I - Superávit Financeiro Disponível em 31.12.2020

Vinc. Ao Contrato de Repasse 893346/2019 Ministério do Desenvolvimento Regional.....**R$ 238.750,00**

II - Excesso de Arrecadação

Vinc. Ao Contrato de Repasse 889334/2019 Ministério do Desenvolvimento Regional.....**R$ 238.750,00**

1

Art. 3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 15 dias do Mês de Janeiro de 2021.

SILVIO CESAR SARTORELLO
Prefeito Municipal

. *Registrada por afixação em local de costume na data supra.*

EVERSON RECHI
Responsável pelo expediente
da Diretoria Administrativa

2

Decretos

DECRETO Nº 008, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

"Dispõe sobre as diretrizes necessárias para a adequação dos setores não essenciais no Município às regras inerentes à Fase 2 - Laranja do Plano São Paulo, e dá outras providências."

SILVIO CESAR SARTORELLO, Prefeito do Município de Tabapuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO o Plano São Paulo instituído pelo Governo do Estado de São Paulo através do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e disponível no sítio eletrônico: www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp

CONSIDERANDO que o Município de Tabapuã faz parte da DRS XV e, portanto, foi enquadrado na FASE 2 - LARANJA do Plano São Paulo, que impõe restrições de algumas atividades econômicas não essenciais, especificamente as atividades imobiliárias, concessionárias, escritórios, comércio e shopping centers.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada, a partir de 18 de janeiro de 2021, a Fase Laranja do Plano São Paulo, com restrições adicionais no Município de Tabapuã, a fim de barrar o avanço da contaminação ou propagação do Coronavírus – COVID-19.

Art. 2º - Para o fim de que cuida o artigo 1º deste Decreto, ficam suspensos:
I – O funcionamento de casas de eventos;
II – A realização de eventos de qualquer natureza, com aglomeração de pessoas, em locais públicos ou privados, ainda que anteriormente autorizados;
III – A realização de shows, bailes e similares;
IV – O consumo em bares, sendo permitido delivery; e
V – O funcionamento de qualquer atividade comercial, de prestação de serviços, conveniência, e outros, após as 20h (vinte horas), salvo as atividades consideradas essenciais;
Parágrafo único. Fica autorizado o serviço de entrega delivery de quaisquer estabelecimentos comerciais, ambulantes, ou prestadores de serviço até as 22h (vinte e duas horas).

Art. 3º - Ficam autorizados os funcionamentos, com restrições, por 08 horas diárias, do comércio em geral, sendo permitido entre as 06h (seis horas) e 20h (vinte horas), limitados a 40% da ocupação.

Art. 4º - O disposto no caput do artigo 2º deste Decreto não se aplica aos estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais.

Art. 5º - Fica reiterada a recomendação para que a circulação de pessoas, no âmbito do Município de Tabapuã, se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercício de atividades essenciais, sendo vedadas aglomerações.

Art. 6º - Os estabelecimentos que se encontram autorizados a funcionar em regime de exceção deverão proibir a entrada e circulação, em suas dependências, de pessoas que não estejam fazendo uso de máscara.

Art. 7º - Ficam ainda mantidas todas as medidas para enfrentamento da calamidade de saúde pública decorrente da COVID-19 decretadas até o momento, desde que não conflitem com as disposições ora instituídas.

Art. 8º - O descumprimento das medidas dispostas nesta lei sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário do Estado), bem como ao inciso VII do art. 10 da Lei nº 6.437/77 e ao art. 268 do Código Penal.

Lei Estadual nº 10.083 de 23 de setembro de 1998:

Artigo 112 - As infrações sanitárias, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com penalidades de:

I - advertência;

III - multa de 10 (dez) a 10.000 (dez mil) vezes o valor nominal da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP) vigente;

IX - interdição parcial ou total do estabelecimento, seções, dependências e veículos;

Lei Federal nº 6.437 de 20 de agosto de 1977.

Art . 10 - São infrações sanitárias:

VII - impedir ou dificultar a aplicação de medidas sanitárias relativas às doenças transmissíveis e ao sacrifício de animais domésticos considerados perigosos pelas autoridades sanitárias:

pena - advertência, e/ou multa;

Decreto Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal)

Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

Art. 9º - Os casos omissos serão dirimidos à medida das necessidades que se apresentarem.

Art. 10 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 18 de janeiro de 2021 e vigorará enquanto perdurarem as suas condicionantes.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 15 dias do Mês de Janeiro de 2021.

SILVIO CESAR SARTORELLO
Prefeito Municipal

. *Registrada por afixação em local de costume na data supra.*

EVERSON RECHI
Responsável pelo expediente
da Diretoria Administrativa

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

DECRETO Nº 009, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

"Dispõe sobre prorrogação de prazo do Programa de Amparo ao Desempregado, denominado "Tabapuã Trabalho Certo", e dá outras providências. "

SILVIO CESAR SARTORELLO, Prefeito do Município de Tabapuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO o Disposto nas Leis Municipais n° 2.429, de 21 de novembro de 2013 e Lei n° 2.620, de 16 de janeiro de 2018; regulamentadas pelos Decretos n° 042/2014, n° 006/2017 e alterações posteriores;

DECRETA:

Art. 1º - Fica, a partir do dia 04 de janeiro fluente, prorrogado o prazo do Programa de Amparo ao Desempregado denominado "Tabapuã Trabalho Certo", pelo período de 12 meses, a contar da publicação do presente Decreto, permitida a prorrogação por tempo indeterminado e à critério do Fundo Social de Solidariedade do Município de Tabapuã-SP.

Art. 2º - Fica ainda, autorizada a abertura de até 70 (setenta) vagas, conforme a necessidade e à critério do Fundo Social, as quais obedecerão às normas da legislação Municipal vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de janeiro fluente, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 15 dias do Mês de Janeiro de 2021.

SILVIO CESAR SARTORELLO

Prefeito Municipal

. Registrada por afixação em local de costume na data supra.

EVERSON RECHI

Responsável pelo expediente

da Diretoria Administrativa

DECRETO Nº 010, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

"Abre no Orçamento Municipal, Crédito Adicional Especial autorizado pela Lei nº 2.787, de 15 de janeiro de 2021, para o atendimento de despesas que especifica".

SILVIO CÉSAR SARTORELLO, Prefeito Municipal de Tabapuã, Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando a autorização contida na Lei n° 2.787, de 15 de janeiro de 2021;

Art. 1º- Fica aberto na Lei Orçamentária do exercício de 2021, um crédito adicional especial no valor de R$ 373.500,00 (trezentos e setenta e três mil e quinhentos reais), obedecendo-se a seguinte programação e classificação orçamentária:

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.29.02 – Fundo Municipal de Saúde

Programação: 10.301.0012.2043 – Assist. Fin. Ent. Filantrópicas Saúde

Categoria Econômica | Elemento de Despesa: 3.3.50.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 05 – Transferências de Recursos Federal - Vinculados

Ficha nº 589

Valor: R$ 373.500,00

Art. 2º. A cobertura do Crédito Suplementar Especial de que trata o artigo anterior, serão totalmente cobertos mediante Superávit Financeiro do exercício anterior, nos termos do Artigo 43, § 1º, incisos I , da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

II – Superávit Financeiro:

Superávit Financeiro Disponível em 31.12.2020..... .....R$ 373.500,00

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 15 dias do Mês de Janeiro de 2021.

SILVIO CESAR SARTORELLO

Prefeito Municipal

. Registrada por afixação em local de costume na data supra.

EVERSON RECHI

Responsável pelo expediente

da Diretoria Administrativa